

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº52/2023-FMS**

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 1576/2023, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública “a contratação de entidades públicas, filantrópicas e ou/privadas prestadoras de serviços médicos especializado em radiologia para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia (saúde da mulher) para atuar no Ambulatório “Espaço Saúde da Mulher”, localizado na Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.**

**DIA:18/11/2023, até às 13:45hs**

**LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS:**

**DIA:18/11/2023, às 14:00hs, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.**

**LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br) da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.

1.2. Após a data estipulada acima, dentro do exercício de 2023, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma descrita neste edital, a documentação relacionada a Comissão Permanente de Licitação.

**1.3.** Conforme Termo de Referência, considerando que a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação ao atendimento da Saúde da Mulher, reflete diretamente na demanda de solicitações de exames e consultas clínicas. A criação do Ambulatório da Saúde da Mulher, nas dependências da Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu, proporcionará um atendimento singular às mulheres do nosso município, ampliando a responsabilidade do Município em disponibilizar esses serviços aos munícipes.

Esse olhar sobre a saúde da mulher é necessário, visto que abrangerá a mulher em todo seu ciclo de vida, englobando as gestantes e suas especificidades. Dessa forma a necessidade de contratação se faz necessária, a fim de que o município não fique sem a oferta desses procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento de forma que seja mais resolutivo nos acompanhamentos e diagnósticos de saúde, tais como na conclusão e/ou encaminhamentos e diagnósticos.

Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que solicita estes tipos de serviços, e visando a resolução da demanda existente em fila de espera, necessitamos urgente dos serviços propostos neste edital, justificando-se pela especificidade do serviço, precisamos garantir o serviço para a rede Municipal. Todavia se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda tanto a demanda reprimida como a demanda cumulativa mensal. A demanda atual encontra-se com uma fila total de 4.434 pessoas, sem contar com a demanda mensal cumulativa, sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

2.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

2.3 Lei 8.666/1993 e alterações;

2.4 NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

2.5 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

2.6 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

2.7 PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

2.8 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

2.9 RESOLUÇÃO 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821>. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012;

2.10 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético.

Disponível em: <http://www1.saude.rs.gov.br/dados/1273242960988>

Manual\_Operacional\_SIA2010.pdf.

2.11 Deliberação 225/CIB/2019 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – Absenteísmo.

2.12 Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – disponível em:

[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\\_direito\\_usuarios\\_2ed2007.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_2ed2007.pdf).

2.13 **CBR** - Recomendação do colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - sobre o intervalo de tempo mínimo médio para a realização de exames em ultrassonografia.  
E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

### **3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;

3.4. Não será admitida a participação:

3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio;

3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu

3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

### **4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no dia fixado no preâmbulo do edital, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC. Os interessados deverão entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.

Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente Edital.

4.3 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:

a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;

b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

4.4 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)

**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**  
**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2023-FMS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

**5– DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III.

### 5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- d) Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os Licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer Licitante.

OBSERVAÇÃO: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### ENVELOPE Nº 02

#### DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº52/2023-FMS

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

### 6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

#### 6.1. - Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I;
- b) Declaração de que a empresa prestadora de serviços possui sede na Grande Florianópolis, conforme item 6.8 do Termo de Referência.
- c) Alvará de funcionamento, da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

### **6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, no Município sede do estabelecimento;
- b) Comprovação de ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e possuir certificado de Especialidade Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para atuar nos serviços de imagem, reconhecido perante o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM); O responsável técnico, seu substituto e profissionais que executarão os exames, objeto deste edital, devem estar habilitados conforme classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para o procedimento, conforme exigência para da lista de CBO habilitados da tabela SIGTAP;
- c) Comprovação através de declaração que dispõe em seu quadro de pessoal, profissionais com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em procedimentos de média e alta complexidade na área objeto da prestação de serviço nos perfis de mulheres e gestantes.

### **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.
- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
  - b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
  - c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
  - d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.

7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação as empresas deverão apresentar TODA a documentação (Envelope Documentação e Envelope Oferta dos Serviços), descrita no edital, junto à Comissão de Licitação.

**8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR**

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito Termo de Referência parte integrante deste Edital, Anexo I.

**9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

9.1. Conforme Anexo II (Termo de Referência parte integrante deste Edital).

**10. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

**11- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

11.1 Conforme item 16 do Termo de Referência.

**12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

12.1 Conforme item 5 do Termo de Referência.

**13 - DO CONTRATO**

13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo IV deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período;

13.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;

13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;

13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.

13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do **GESTOR DO CONTRATO (Fiscal do Contrato) E RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNO CÉLIO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde e **MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA**, Diretora de Regulação de Biguaçu.

**14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

14.1 Conforme item 15 do Termo de referência parte integrante deste Edital.

**15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.

14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços.

15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.6 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, protocolo digital.

15.7 Decairá o direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Biguaçu, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, vindo posteriormente apontar falhas



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações).

15.8 A Comissão permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas por meio de email aos interessados.

**16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº IV - MINUTA DO CONTRATO.

16.1.1 – Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº IV - MINUTA DO CONTRATO.

16.1.2 – As multas estão previstas no ANEXO nº IV - MINUTA DO CONTRATO.

16.2 - As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.

16.3 – As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 - MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

16.4 – Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.

16.4.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

**17- DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)

17.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III- Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo IV- Minuta do contrato.

17.4 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail [licitacao@bigua.sc.gov.br](mailto:licitacao@bigua.sc.gov.br).

Biguaçu, 16 de novembro de 2023.

**SALMIR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Vinícius Hamilton do Amaral  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....  
....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 52/2023-FMS, que trata da contratação de entidades públicas, filantrópicas e ou/privadas prestadoras de serviços médicos especializado em radiologia para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia (saúde da mulher) para atuar no Ambulatório “Espaço Saúde da Mulher”, localizado na Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu.

Local e data.

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Deverá constar a listagem dos itens cotados anexos a esta declaração, de acordo com Termo de Referência.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Esse termo de referência tem por finalidade a contratação de entidades públicas, filantrópicas e ou/privadas prestadoras de serviços médicos especializado em radiologia com finalidade de realização de exames de imagem diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial em saúde da mulher, para atender a demanda municipal de exames no ambulatório da saúde da mulher, localizado na Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Considerando que a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação ao atendimento da Saúde da Mulher, reflete diretamente na demanda de solicitações de exames e consultas clínicas.

A criação do Ambulatório da Saúde da Mulher, nas dependências da Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu, proporcionará um atendimento singular às mulheres do nosso município, ampliando a responsabilidade do Município em disponibilizar esses serviços aos munícipes.

Esse olhar sobre a saúde da mulher é necessário, visto que abrangerá a mulher em todo seu ciclo de vida, englobando as gestantes e suas especificidades.

Dessa forma a necessidade de contratação se faz necessária, a fim de que o município não fique sem a oferta desses procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento de forma que seja mais resolutivo nos acompanhamentos e diagnósticos de saúde, tais como na conclusão e/ou encaminhamentos e diagnósticos.

Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que solicita estes tipos de serviços, e visando a resolução da demanda existente em fila de espera, necessitamos urgente dos serviços propostos neste edital, justificando-se pela especificidade do serviço, precisamos garantir o serviço para a rede Municipal. Todavia se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda tanto a demanda reprimida como a demanda cumulativa mensal.

A demanda atual encontra-se com uma fila total de 4.434 pessoas, sem contar com a demanda mensal cumulativa.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Constituição Federal, art.199;

3.2 Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 Lei 8.080/1990, e alterações.

3.4. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3.5. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.6. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 3.7. PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.
- 3.8. PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.
- 3.9. RESOLUÇÃO 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821>. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012;
- 3.10. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético.  
Disponível em: <http://www1.saude.rs.gov.br/dados/1273242960988>  
Manual\_Operacional\_SIA2010.pdf.
- 3.11. Deliberação 225/CIB/2019 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – Absenteísmo.
- 3.12. Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – disponível em:  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\\_direito\\_usuarios\\_2ed2007.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_2ed2007.pdf).
- 3.13. CBR - Recomendação do colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - sobre o intervalo de tempo mínimo médio para a realização de exames em ultrassonografia.  
E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

**4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Item	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade Licitada
Lote 1	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos especializados em radiologia, para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Ultrassonografia (saúde da mulher) para atuar no Ambulatório “Espaço Saúde da Mulher”, Policlínica Municipal de Biguaçu com aparelho USG SAEVO FT 422	Serviço/80 horas	12 meses

O lote 2 está condicionado e vinculado a efetivação das horas do lote 1 e a produtividade por laudos realizados.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade – Licitada
Lote 2	1 - Laudos USG pequenas áreas (vinculado a 12 horas do lote 1)	Unidade	48
	2 - Laudos USG (mamam transvaginal e tireoide) (vinculado a 36 horas do lote 1)	Unidade	144
	3 - Laudos USG obstétrico sem doppler (vinculado a 20 horas do lote 1)	Unidade	60
	4 - Laudos USG obstétrico com doppler (vinculado a 10 horas do lote 1)	Unidade	30

\* Detalhamento dos serviços estão disponíveis no anexo I deste edital.

\*\* Ultrassonografia obstétrica: paciente com idade gestacional com embrião apresentando entre 11 e 14 semanas devem ter a translucência nucal avaliada e a presença de osso nasal, sem outros custos ao município.

\*\*\* Ultrassonografias obstétricas de gestação múltipla: nas gestações múltiplas, será pago o valor de laudo por feto avaliado e respeitado o tempo mínimo exigido para o exame (descrito nas condições gerais).

\*\*\*\* Ultrassonografias de mamas devem compor a área axilar para correta classificação do BIRADS.

4.1. As horas descritas no lote 1, são divididas e vinculadas conforme produtividade do lote 2.

4.1.1. Para o item 1 do lote 2: são vinculadas 12 horas/mês.

4.1.2. Para o item 2 do lote 2: são vinculadas 36 horas/mês.

4.1.3. Para o item 3 do lote 2: são vinculadas 20 horas/mês.

4.1.2. Para o item 4 do lote 2: são vinculadas 10 horas/mês.

4.1.3. Serão consideradas 2 horas remanescentes mês para os procedimentos de diagnóstico em glândulas mamárias.

#### 5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A demanda será distribuída entre todos os proponentes que tenham participado da mesma sessão de abertura de envelopes e que tenham sido credenciados, conforme regras estabelecidas neste edital.

5.2. Os quantitativos das laudas estão estimados para os procedimentos conforme horas de trabalho distribuídos entre os proponentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.3. O Termo referência terá um teto financeiro, definido conforme disponibilidade orçamentária e detalhamento descrito no anexo I, que será distribuído entre os proponentes, proporcionalmente às suas ofertas.
- 5.4. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada pelo proponente representa em relação à oferta total de horas do termo de referência, em seguida será aplicado o percentual sobre o lote 2, encontrando o teto financeiro de cada proponente.
- 5.5. Caso algum proponente expressar a necessidade de realizar menos horas do total do Termo referência, será calculado a porcentagem dessas horas, e incidência sobre o quantitativo de laudas do lote 2 estipulando o teto financeiro conforme o percentual de horas. As horas remanescentes será distribuído aos demais candidatos na reunião técnica com a Gerência do Controle e Avaliação, Gerência de Alta e Média Complexidade e Avaliação, Gerência de Compras de Saúde e fiscal do contrato.
- 5.6. Em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros apurados para cada proposta, distribuído conforme cálculo previsto neste edital.
- 5.7. Após a apuração dos tetos financeiros, a Comissão encaminhará e-mail a cada proponente. Este terá o prazo de 01 dia útil para dar ciência e ratificar ou questionar os cálculos apresentados.
- 5.8. Na hipótese de desistência de algum proponente, será inicialmente verificada a existência de outros credenciados, e os quantitativos serão redistribuídos, aplicando-se a metodologia descrita neste documento..
- 5.9. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos proponentes como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.
- 5.10. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos proponentes após a data de abertura dos envelopes estabelecidos pelo setor de licitação, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a disponibilidade de abertura de nova demanda.
- 5.11. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.
- 5.12. A divisão do teto financeiro do edital entre os lotes ocorre meramente para fins de apuração da distribuição da demanda, sendo na execução do contrato observado somente o teto financeiro total deste, podendo haver remanejamento de valores entre os procedimentos credenciados, conforme necessidade da SMS.
- 5.13. Havendo saldo de recursos financeiros dos serviços, conforme necessidade, a SMS poderá redistribuí-los entre os proponentes.
- 5.14. O proponente deverá registrar sua desistência por escrito, podendo o registro ser formulado por meio de resposta ao e-mail de apuração dos tetos financeiros encaminhados pela Comissão.
- 5.15. O proponente que desistir da oferta após a distribuição das demandas será considerado inabilitado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.
- 5.16. Restando ainda saldo de teto financeiro, este ficará disponível para distribuição aos novos interessados durante a vigência deste edital de chamada pública.
- 5.17. A necessidade de aumento da demanda para este edital será devidamente instruída.
- 5.18. Caberá ao setor demandante, com prévia autorização do gestor do contrato, a decisão de realizar aditivo contratual de acréscimo, nos limites da Lei, ou proceder novas contratações com aqueles que estiverem aguardando na fila de prestadores credenciados, devendo, tal decisão, ser registrada e devidamente justificada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAIS

- 6.1. O prestador deverá oferecer e realizar os exames descritos neste termo de referência, os quais constam descritos no anexo I deste Termo de Referência, podendo ocorrer a alteração ou inclusão, de acordo com a necessidade da secretaria e também disponibilidade de oferta pelo prestador.
- 6.2. O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência; Em caso de descumprimento dos itens previstos no termo de referência, o contrato firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, conjuntamente com a Gerência do Controle e Avaliação, Gerência de Alta e Média Complexidade e Avaliação, Gerência de Compras de Saúde e fiscal do contrato, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 6.3. Após finalização do processo credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para repasse de informações técnicas e operacionais. Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. A capacidade operacional total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através documento formalizado na reunião técnica, sendo essa cadastrada e ofertada após cálculo de cada proponente via sistema de regulação vigente.
- 6.5. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu a partir do momento de assinatura do contrato.
- 6.6. O prestador contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento.
- 6.7. O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.8. Poderão participar deste edital os prestadores de serviço com sede na Grande Florianópolis;
- 6.9. O prestador deverá ter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no município sede do estabelecimento, sendo responsabilidade manter os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento  
prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento atualizados;
- 6.10. A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 6.11. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Biguaçu ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.12. É vedada qualquer cobrança ou valor para os procedimentos realizados, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de inidoneidade e responsabilidade Civil e Criminal;
- 6.13. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu, Direção de Média e Alta Complexidade e Gerência de Compras da Saúde) ou Comissão designada para tal;
- 6.14. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames/procedimentos, em consequência dos atendimentos realizados pelo prestador contratado;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.15. É vedada a transferência a outrem das obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito da SMS/ Biguaçu, desde que dentro dos limites da lei 8.666/93, sob pena de rescisão do contrato;  
6.16. As empresas que possuírem matriz ou filial (is) somente poderão participar da presente chamada pública através de um único CNPJ com sede no município Biguaçu ou Grande Florianópolis através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura do e publicação do contrato.

**7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS**

7.1. A empresa será responsável por fornecer o profissional que realizará os exames à Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu, cujos serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a necessidade da SMS.

7.2. O prestador contratado deverá confirmar o agendamento e reforçar orientações do preparo para o setor de regulação em tempo hábil de avisar o paciente;

7.3. Caso haja a necessidade de mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, a secretaria de saúde poderá solicitar a participação do prestador habilitado, com seu aval, respeitando sua capacidade técnica instalada e com aumento de teto financeiro.

7.4. O prestador contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito em caso de problemas identificados nos aparelhos.

7.6. Caso necessário a utilização de insumo diferente do utilizado na unidade (como folha, cabos de internet/conexão, gel), ou aparelhos diferentes dos que a unidade forneça, fica a cargo da empresa fornecer. Demais despesas deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria de Saúde de Biguaçu.

**8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO AO PROCESSO DE TRABALHO**

8.1. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

8.3. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

8.4. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário.

8.5. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos, fornecidos nas Unidades da Rede municipal de Saúde, seguir as dosagens e apresentações padronizadas pela Relação Municipal de medicamentos (REMUME).

8.6. O prestador contratado deverá disponibilizar o resultado de exames em 7 dias. Os resultados devem ser entregues impressos na recepção da policlínica, em envelope lacrado, identificado com o nome completo e data de nascimento do paciente.

O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.

8.7. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

8.8. O exame cujo resultado se apresenta incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde.

8.9. No caso de ausência do profissional nos dias estabelecidos, deverá ser substituído por outro com a mesma habilitação exigida neste edital, ou compensar a ausência no tempo máximo de até 15 dias;

8.10. É necessário o prestador integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

8.11. É obrigatório o prestador habilitado cadastrar no SISREG, com seu perfil de executante, o preparo de todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações saiam impressas junto com agendamento do sisreg;

8.12. Caso seja identificada alguma irregularidade na prestação de serviços, a ocorrência será avaliada pela comissão e poderá ser o credenciado descredenciado da prestação de serviços com prévia formalização.

**9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1. O prestador contratado deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos para o credenciamento:

I - O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e possuir certificado de Especialidade Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para atuar nos serviços de imagem, reconhecido perante o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - O responsável técnico, seu substituto e profissionais que executarão os exames, objeto deste edital, devem estar habilitados conforme classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para o procedimento, conforme exigência para da lista de CBO habilitados da tabela SIGTAP;

III - Comprovar que dispõe em seu quadro de pessoal, profissionais com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em procedimentos de média e alta complexidade na área objeto da prestação de serviço nos perfis de mulheres e gestantes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. - A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.3. Em caso do prestador contratado não possuir os requisitos descritos no item “8.1”, no momento da Habilitação (entrega dos documentos), este poderá registrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio do setor de Sistema de Informação em Saúde (SIS) da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu. Para informações, encaminhar e-mail para sistemas.bigua@gmail.com.

**10. NÃO PODERÃO CREDENCIAR-SE**

10.1. Aqueles que deixarem cumprir qualquer item deste termo de referência;

10.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrito federal;

10.3 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da lei nº 8.666/93

10.4. Pessoas físicas.

**11. ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

11.1. Os exames deverão ser realizados pela contratada na estrutura física da Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu, no ambulatório “Espaço Saúde da Mulher”.

11.2. A empresa realizará os exames na sede da Policlínica Municipal de Saúde de Biguaçu, conforme agenda acordada entre a SMS e o prestador.

11.3. Será disponibilizado um consultório e um aparelho de ultrassonografia tipo FT422 SAEVO c/ teclado para realização dos exames ultrassonográficos para atendimento à saúde da mulher, para a plena execução dos serviços.

11.4. No local será disponibilizado profissionais de enfermagem para atendimento ao paciente.

**12. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS/AQUISIÇÃO**

12.1. A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município;

12.2. A remuneração dos procedimentos compreenderá o valor dos procedimentos descritos no anexo I e o pagamento será efetuado por exame realizado e devidamente laudado.

**13. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

a) Os procedimentos serão agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu (atualmente SISREG), ou outra que vier a substituí-la;

b) Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Direção de Média e Alta Complexidade da Central de Regulação de Biguaçu (via SISREG), o procedimento não será pago;

c) Os usuários serão agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Biguaçu no mês previamente acordados com a Direção de Média e Alta Complexidade da Central de Regulação de Biguaçu, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro;

d) Seguir os seguintes critérios referentes à:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal - SISREG em até 48h após a finalização dos atendimentos, pelo prestador do serviço.

A Direção de Média e Alta Complexidade, conjuntamente com a Gerência de Controle e Avaliação da Regulação de Biguaçu, realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II) Disponibilização das agendas: As agendas dos Serviços contratualizados serão definidas pela Central de Regulação de Biguaçu, respeitando o teto financeiro designado em contrato. O quantitativo de autorizações a serem liberadas por mês respeitarão o teto financeiro de contrato e os valores disponibilizados pela Secretaria de Administração para o referido serviço. Na necessidade de realização de mutirão, a SMS estará agendando reunião com os prestadores para verificar a capacidade de cada prestador e definir os quantitativos a serem liberados.

III) Preparo para os atendimentos: O prestador é responsável por atualizar o preparo para o atendimento de Ultrassonografia Adulto, disponibilizando no SISREG. Deve constar os dados atualizados do prestador contratualizado, as formas de agendamento e eventuais preparo e/ou cuidados a serem realizados antes do atendimento/exame;

IV) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato.

f) É vedada a realização dos atendimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações desses e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal (atualmente SISREG). Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação;

g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Direção de Média e Alta Complexidade e Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

#### 14. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

14.1. A remuneração dos procedimentos compreenderá os seguintes valores descritos no anexo I deste Termo de referência;

14.2. O valor dos serviços será pago conforme produção efetuada por laudos emitidos, e hora médica trabalhada

14.3. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos desde que os Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu permitam tal ação;

14.4. Não será realizada atualização monetária dos valores referentes aos serviços durante a vigência deste contrato;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

14.5. O prestador contratado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

**15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

15.1. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) dar anuência ao relatório de produção encaminhado pelo setor de regulação municipal, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após conferência;

15.2. A produção dos serviços prestados será ser registrada por meio do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA - I;

15.3. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) Relatório de laudo realizados no mês de produção;

b) Relatório Financeiro Resumido contendo a especificidade dos exames realizados; deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados;

c) Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código da solicitação do SISREG, cartão nacional do SUS, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados;

d) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (cont.aval.bigua@gmail.com) até o 5º dia útil de cada mês;

e) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, mediante aviso prévio;

OBS: a produção realizada deverá constar apenas os procedimentos realizados no mês corrente a autorização. O mês corrente se dará do dia 1 ao dia 30 do mês autorizado para realização dos procedimentos.

15.4. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador poderá não receber no mês

referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;

15.5. A emissão da Nota Fiscal só deve ocorrer após envio de Produção ao Setor de Sistema de Informação em Saúde e após conferência de Produção pela Gerência de Controle e Avaliação, ocorrendo em até 10 (dez) dias úteis após o envio do Relatório

Financeiro Resumido. A solicitação de emissão de Nota Fiscal será enviada por e-mail pela Gerência de Controle e Avaliação, após envio a nota será certificada e encaminhada ao setor de Compras em Saúde que será encaminhado para a Secretaria de Administração da Prefeitura para efetivação de pagamento, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o certificado da Nota Fiscal (conforme cronograma da Tesouraria Municipal);

15.6. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.7. Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Caso ocorra crítica no processamento ou divergência entre os valores apresentados em produção do SIA - SUS e os valores apresentados no Relatório Financeiro Resumido, o pagamento referente ao mês subsequente só será liberado após ajustes em relatórios do Ministério da Saúde;

15.8. A cobrança de valores dos exames listados neste termo referência dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal. Assim como a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

**16. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

16.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

16.2. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação,

Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

16.3. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

16.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria e ou fiscalização do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas pelos fiscais ou auditores;

16.5. Todo prestador fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Responder relatório no tempo solicitado pela fiscalização e/ou auditoria;

II- Disponibilizar documentação solicitada pela fiscalização e/ou auditoria.

**17. VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado se houver interesse da Administração ou de ambas as partes.

**18. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Marizete Campioni - Matrícula número 10821 e Suplente do contrato Dgeisa Roberta Alves – Matrícula número 181941.

**19. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

19.1. A realização dos exames deverá manter um padrão qualitativo de atendimento, sendo assim deverão ser realizados com zelo ao paciente respeitando um tempo mínimo para qualificação do procedimento, conforme estabelecido a seguir:

a) Exames de Ultrassonografias deverão respeitar o tempo mínimo de 15 minutos para sua realização;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

b) Exames de Ultrassonografias de áreas mais específicas (ex: mamas) deverão respeitar o tempo mínimo de 20 minutos para sua realização;

c) Os exames de gestantes deverão respeitar o tempo mínimo de 20 minutos, podendo ser maior, para realização do exame.

19.2. Caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste termo de referência, poderá o credenciante solicitar o descredenciamento do credenciado.

19.3. Casos de denúncia, ouvidoria ou quaisquer notificação com relação a prestação de serviço será notificado a comissão de fiscalização que fará os encaminhamentos para o credenciado para ampla defesa e ao contraditório.

19.4. Nos casos onde for detectado falha técnica ou de qualidade com relação aos serviços prestados caberá a equipe de fiscalização os encaminhamentos devidos.

ANEXO I

LOTE 1 - Descritivo dos serviços						
Tipo	Unidade	Quantidade	Valor Uni Hora	Valor total Mês	Valor total ano	
Serviços Especializado Radiologia	Méd hora	80 hs/mês	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00	
LOTE 2 - Descritivo dos serviços						
Tipo	Unidade	Quantidade	Valor Unitár	Valor total Mês	Valor total ano	
Laudo USG a pequenas	unidade	48 unitário/mês	R\$ 36,67	R\$ 1.760,16	R\$ 21.121,92	
Laudo USG ( ma tireoide, pé transvaginal)	unidade	144 unitário/mês	R\$ 43,33	R\$ 6.239,52	R\$ 74.874,24	
Laudo USG obstét sem doppler	unidade	60 unitário/mês	R\$ 70,83	R\$ 4.249,80	R\$ 50.997,60	
Laudo USG obstét com doppler	unidade	30 unitário/mês	R\$ 111,97	R\$ 3.359,10	R\$ 40.309,20	
Total					R\$ 336.102,96	

OBS: o montante total do orçamento calculado pela produtividade efetiva exigida para cada hora, terá uma variável por procedimento estimada de 3384 para os 12 meses.

Biguaçu, 05 de outubro de 2023.

---

Magali Eliane Pereira Prazeres  
Secretária Municipal de Saúde

---

Marizete Campioni  
Gerente controle e avaliação

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei  
federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato  
impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data.

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº**

**Preâmbulo**

Termo de contrato n.º , que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa , de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CONTRATANTE:**

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

**CONTRATADA:**

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ, sob o número, com sede na ....., neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste a .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

3.1 O valor estimado para a vigência do Contrato no período de 12 (doze) meses será de R\$ \_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º ...../2023.

3.2 A remuneração dos procedimentos, objeto do Edital de Chamada Pública nº .... /.... -FMS, compreenderá o valor dos procedimentos realizados conforme quadro Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:  
10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;

6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;

6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- 6.9. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após - AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- 7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- 7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- 8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- 8.7. O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.8. Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- 8.9. Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- 8.10. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- 8.11. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- 8.12. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo “certifico”, após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 8.13. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.14. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. No caso dos exames que não constam na Tabela SIGTAP/SUS será necessário apresentar relatório com respectivo pedido médico;

#### CLÁUSULA NONCA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato ....., as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.4. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e consequente glosa das contas.

9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde - Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – “AF”, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XIV- Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira;
- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como “diária para coleta domiciliar”;
- c) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;
- d) Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- i) Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- j) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;
- l) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- m) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;
- n) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o) Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

#### 10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### 10.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;

II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula

III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula

IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula

11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processos administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.

11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.

11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;

b) Quitar as Multas aplicadas;

c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

(45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;

(35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;

(10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRO parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

(50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguintes multas quando alcançar:

I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;

II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VIII (≥ 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação percentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.

11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade*, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.

11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Décima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.**

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Cometer fraude fiscal;  
Fizer declaração falsa.

Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea “e” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência		
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENT INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do co ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contr da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do co ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do dire participação de licitação ou contratar.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses a (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu e Declaração de inidoneidade de no máximo (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E De Interesse Público, as Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação nacional, estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, set Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de a
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário públi exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularida continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de a
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem m justificado	1	Por ocorrência e por dia de a
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZA	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhis previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na clá nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de a
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sai inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documento constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de a
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de a
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de a
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanen deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contr	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipulada processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certam licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de lici	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fis Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato qu estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não manter a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superven devidamente justificado"	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no pro licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público em exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.

13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da cláusula décima primeira.

13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.

13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.

13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira

13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”.

13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficará vinculado ao prontuário da empresa.

13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4 O contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

I)O atraso injustificável no objeto contratado;

II)A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;

III)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;

IV)A dissolução da sociedade;

V)A decretação da falência;

VI)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII)A insolvência da CONTRATADA;

VIII)A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

X)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI)O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII)Apresentar documentação falsa;

XIII)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV)Falhar na execução do contrato;

XV)Fraudar na execução do contrato;

XVI)Comportar-se de modo inidôneo;

XVII)Cometer fraude fiscal;

XVIII)Fizer declaração falsa.

XIX)Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

14.4. Para os incisos “I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX” desta cláusula a rescisão a ser aplicada será multa e sanções previstas em conformidade com a Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira deste contrato. Havendo crédito desse contrato ou de outros contratos da Contratada com a Contratante, deste crédito será deduzido o valor da multa.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;

II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:**

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.

16.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .